



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 44/2022 – protocolo nº 237/22

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Organização Social Civil Guerreiros do Amanhã - AKGA.

RELATOR: Ver. Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 44/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 237/22, que “*Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Organização Social Civil Guerreiros do Amanhã - AKGA*”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verificamos que o projeto da concessão real de uso, de terreno, dentro de área maior, localizado na Quadra nº. 35, do Loteamento João Paulo II, ampara-se nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município à Organização Social Civil Guerreiros do Amanhã – AKGA, entidade associativa, sem fins lucrativos, CNPJ nº. 33.179.176/0001-01 e tem por objetivo a destinação ao atendimento de suas atividades sociais, esportivas e culturais que consistem na difusão e prática de projetos gratuitos de Karatê, para crianças e adolescentes, bem como a promoção e incentivo à dança e a música e ao atendimento psicosocial. A partir da aprovação deste projeto e posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Fica assegurado ao patrimônio público a reversão em caso que o início das obras não ocorra em até 24 meses da vigência desta Lei; as obras permaneçam inconclusas por igual período; ou, por descumprimento da finalidade a que se destina.

Desta maneira, a concessão é, portanto, o reconhecimento do Poder Público, a uma associação sem fins lucrativos, de defesa de direitos sociais e de serviços assistenciais, legalmente constituída, atendendo o que preceitua a alínea “c” do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Do ponto de vista jurídico e de conformidade com os relatos, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2022.

Ver. CELSO DUARTE
Relator

De acordo:

Contrário: